DESPACHO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA 2024-2027

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 22 de dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão Paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (nº1 do art.º 55.º).

2. A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro, através de escrutínio secreto.

4. Assim, nos termos do nº 55 do Decreto Legislativo Regional nº 12/2015/M, de 22 de dezembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 20, na sala de reuniões piso 0, e durante os seguintes períodos: 9.30 – 12.30 e 14.00 – 16.00.

5. Mais determino que:

   5.1. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto, cujo número não deve ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, é fixada em 18 de dezembro. Na falta desta indicação os mesmos serão designados por mim até ao dia 19 de dezembro.

   5.2. O SRH prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, material, etc.).

   5.3. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da mesa de voto, no secretariado do meu gabinete, até às 18 horas do dia 20 de dezembro.

   5.4. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

O Presidente do Conselho de Administração

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

João Pedro Sousa